



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI Nº 832/2005

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Marliéria o Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social que custeará as despesas advindas da implementação e gerenciamento dos programas e projetos sociais da Administração Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de seguridade social não contributiva cujo objetivo é prover os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão, segundo os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º- A Política Municipal de Assistência Social tem por objetivos:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;
- II- o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III- a promoção de integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, bem como sua promoção integração à vida social;
- V- concessão de benefício referenciado em um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovar não possuir por si ou sua família os meios necessários para prover sua sustentação.

Parágrafo Único. Os recursos para provimento do benefício mensal de que trata o inciso V deste artigo, conforme Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, (LOAS), são de responsabilidade de operacionalização do órgão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Administração Pública Federal, responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 4º- A Política Municipal de Assistência Social tem como órgão de deliberação colegiada o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 5º- A Política Municipal de Assistência Social tem como instrumento de captação de recursos o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- A Política Municipal de Assistência Social orientar-se-á pelo Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, instância de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil organizada, órgão de deliberação colegiada e vinculada à estrutura da Administração Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- Respeitadas as competências reservadas ao poder legislativo e ao poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V- propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX- apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI- zelar pela observação e obediência aos princípios e diretrizes estabelecidas nesta e na Lei Federal nº 8.742/93;
- XII- acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

- XIII- providenciar o registro de entidades e organizações de assistência pública ou privada sem fins lucrativos, conforme Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV- apreciar, discutir e sugerir a composição da proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal;
- XV- convocar, ordinariamente de dois em dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, através da maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar as políticas de assistência social e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- XVI- efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das Organizações Não Governamentais – ONG's;
- XVII- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XVIII- providenciar o cancelamento do registro de entidade que desobedecer os princípios e diretrizes contidos nesta Lei Municipal, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 8.742/93;
- XIX- articular-se com as demais instâncias deliberativas do município, tendo em vista a organicidade da política de assistência social como as demais políticas setoriais para integração das ações;
- XX- fiscalizar o funcionamento e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXI- fiscalizar a transferência de recursos financeiros às entidades governamentais de Assistência Social;
- XXII- incentivar a realização de estudos, pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XXIII- elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º- O Conselho Municipal de Assistência Social será identificado pela CMAS, terá composição paritária dentre os organismos governamentais e dos organismos da sociedade civil, cuja composição será a seguinte:

I – Dos Órgãos Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social de Marliéria.
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Marliéria.

II – Dos Órgãos Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços da área de Assistência Social.
- b) 02 (dois) representantes de entidades, ou de organizações de usuários, ou de defesa de direitos dos usuários da área da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

- 1º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- 2º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo chefe do Poder Executivo.
- 3º. Cada conselheiro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- 4º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio.
- 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.
- 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus conselheiros titulares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, na forma de seu Regimento Interno.
- 7º. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados pelo chefe do Executivo Municipal.
- 8º. O mandato dos representantes governamentais será de dois anos, permitida uma única reindicação consecutiva.
- 9º. As atividades dos conselheiros municipais de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – a atividade de Conselheiro Municipal de Assistência Social é considerado serviço público relevante, vedado pelo seu exercício qualquer remuneração ou gratificação, a nenhum pretexto ou justificativa;

II – o Conselheiro de Assistência Social poderá ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, vedado o voto por procuração;

IV – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão registradas em ata e publicadas na forma própria através de resoluções.

Parágrafo Único – O quorum para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), ou seja, a maioria simples de seus membros.

V – o Conselheiro será excluído do Conselho Municipal de Assistência Social e Substituído pelo respectivo suplente em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10- O Conselheiro Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Marliéria ou órgão equivalente prestará apoio material e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12- Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as Instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições especializadas para auxiliar o Conselho Municipal de Assistência Social e/ ou entidades cadastradas em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões, constituídas por entidades, membros do Conselho

Municipal de Assistência Social e outras Instituições, para promoverem estudos e emitirem orientações e pareceres sobre temas específicos.

Art. 13- As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disciplinar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação pelos meios regulares.

Art. 14- O Conselho Municipal de Assistência Social aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos seus conselheiros.

CÁPITULO III DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

Art. 15- Somente será concedida ou renovada a subvenção social à entidade que tiver comprovado:

- I – seu regular e efetivo funcionamento;
- II – o cumprimento da finalidade de assistência social prevista no Estatuto, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93;
- III – a aplicação devida dos recursos de subvenção social recebidos do Poder Público, nos exercícios imediatamente anteriores ou naqueles que se referirem os recursos e deles devidamente prestados as contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

- CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060
- IV – a previsão da destinação de seu patrimônio em caso de dissolução, a entidade que atue no município, cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social;
- V – não ter fins lucrativos, não discutir lucros ou dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios, sejam quais forem, aos dirigentes, conselheiros e associados;
- VI – ser entidade de utilidade pública, assim declarada por lei municipal;

Art. 16- Será cassado o direito à subvenção da entidade:

- I – que deixar de observar os princípios contidos nesta Lei Federal nº 8.742/93;
- II – que incidir em ofensa aos direitos fundamentais da pessoa humana, em especial à liberdade de consciência, ou outra que, de qualquer forma, apoie ou pratique ato discriminatório em razão da idade, sexo, raça, religião ou política;
- III – que deixe de prestar contas ao poder público dos recursos financeiros ou de subvenção social recebidos, ou cuja prestação de contas tenha sido rejeitada;
- IV – que não possua condições de funcionamento, assim declarado por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social em decisão fundamentada.

Parágrafo Único: Não receberá subvenção social a entidade que não prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, ou encontrar-se atrasada em prestá-las.

Art. 17- Compete ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social de Marliéria:

- I – afixar em murais próprios e em logradouros de acesso ao público, abrangendo as Unidades de Saúde a relação das entidades beneficiadas com recurso de subvenção social e o respectivo valor e informações completares que couberem;
- II – enviar à Câmara Municipal as Resoluções editadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- III – publicar em locais de acesso ao público as convocações para as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social e as Resoluções, conforme disposto no art. 14 e parágrafo único desta lei.

Art. 18- A concessão do Benefício de Prestação continuada bem como o Benefício Eventual será regulamentada por Lei Municipal específica.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19- A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos com a representação de vários segmentos sociais para avaliar a Política de Assistência Social do Município e propor adequações se for o caso.

Parágrafo Único: É da competência privativa do Conselho Municipal de Assistência Social, a convocação ordinária e extraordinária da Conferência Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 20- A Conferência Municipal de Assistência Social será instalada e funcionará segundo as normas contidas em seu Regimento Interno cuja elaboração e aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social será composta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e demais entidades representativas da Assistência Social do município.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS OBJETIVOS

Art. 21- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com o fim específico de atender os encargos, decorrentes da implementação das políticas de Assistência Social do município, conforme o disposto nesta e na Lei Federal nº 8.742/93 e, em especial o financiamento e implementação de programas que visem:

- I – a proteção à família, à maternidade, à adolescência e ao idoso;
- II – o amparo à criança e adolescentes carentes;
- III – a promoção de integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – o enfrentamento da pobreza;
- VI – outros programas assistenciais definidos pela Lei Federal nº 8.742/93 e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22 - O fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social de Marliéria.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 23 - São Receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências oriundas da União e do Estado;
- III – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- IV – aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- V – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- VI – produtos de convênios com outras entidades financeiras;
- VII – outras receitas;
- VII – doações, auxílios e contribuições de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

1º- As receitas previstas neste artigo serão movimentadas exclusivamente pelo Fundo Municipal de Assistência Social em conta especial, em instituição bancária oficial.

2º- Enquanto não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser aplicados no mercado financeiro, segundo as disponibilidades financeiras existentes.

3º- O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado no exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo.

SEÇÃO III DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 24- As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídas por:

I – financiamento total, ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração, gastos do Fundo por instituições com ele conveniadas.

II – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços inerentes à Política Assistencial.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARLIÉRIA

Art. 25 - São atribuições do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação a ser concretizado, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

III – ordenar despesas e empenhar seus pagamentos;

IV – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Governo Municipal, referentes a recursos do Fundo com apreciação do Conselho;

V – apresentar relatórios trimestral ao Conselho Municipal de Assistência Social das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VI – apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, para apreciação os critérios de seleção dos beneficiários dos programas, bem como a relação dos selecionados e o valor das parcelas a serem repassadas aos mesmos;

VII – coordenar e manter atualizado o Cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social;

VIII – executar, respeitadas as competências exclusivas e privativas do Poder Executivo, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os Certificados de Inscrição das entidades de Assistência Social no âmbito municipal e para fins específicos da presente Lei passam a ser fornecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria.

Parágrafo Único: Do indeferimento de requerimento de fornecimento do certificado de inscrição de entidades assistenciais pelo Conselho Municipal de Assistência Social, caberá recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 27- Dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social de Marliéria promoverá inscrição ou reinscrição das entidades de Assistência Social, de modo a avaliá-las, em termos de organização, realização de seu objetivo da Assistência Social, atendimento dos requisitos constantes desta Lei.

Art. 28 - As políticas implementadas por esta Lei, subordinar-se-ão à fiscalização do Ministério Público.

Art. 29 - Os recursos para fazer face às despesas oriundas da aplicação desta Lei serão obtidos através de abertura de Crédito Especial mediante autorização legislativa, obedecidas na espécie, os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64 e o inciso V, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis Municipais nº 721/98, nº 722/98 e alterações subsequentes.

Marliéria, 01 de setembro de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL